

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº XX DE XX DE XXX DE 2026.

Institui o Programa de Integridade da
Universidade Federal do Piauí – UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.14 do Estatuto da Universidade Federal do Piauí – UFPI, aprovado pelo Decreto nº 72.140 de 26 de abril de 1973, e pelo art. 13 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução CONSUN/UFPI nº 45 de 16 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº YYYY, resolve

Art.1º Instituir o Programa de Integridade da Universidade Federal do Piauí, com base no Decreto nº 11.529 de 16 de maio de 2023, que institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e, a Portaria Normativa CGU nº 234 de 06 de novembro de 2025, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa de Integridade da Universidade Federal do Piauí-UFPI consiste no conjunto de mecanismos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e demais desvios que comprometam a integridade institucional.

§ 1º O Programa de Integridade da UFPI visa promover a conformidade de condutas, a transparência, a gestão de riscos, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à ética, responsabilidade e à entrega de valor público à sociedade.

§ 2º A gestão da integridade pública organizacional possui como princípios específicos: a transversalidade (deve permear todas as atividades do órgão), a especificidade (deve ser condizente com a natureza, contexto, porte, ambiente operacional, planejamento estratégico, atividades e objetivos da instituição) e a integração (atividades e capacidades técnicas coordenadas).

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- Cadeia de Valor Institucional: conjunto de processos que geram valor público, compreendendo ensino, pesquisa, extensão, inovação e serviços à sociedade.

II- Funções de Integridade: funções cujo exercício é essencial ao funcionamento do Programa de Integridade, que viabilizam a prevenção, a detecção e a remediação de práticas indesejadas e a construção de uma cultura organizacional íntegra por meio do cumprimento de suas respectivas atribuições e da articulação entre si, no intuito de proporcionar eficiência à gestão da integridade no órgão ou entidade;

III- Medidas de Integridade: ações voltadas à detecção e à remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

IV - Integridade Pública: valor que norteia a Administração Pública e cada um de seus agentes para o atendimento das necessidades e do interesse público legítimos, alinhando-se com outros valores, princípios e normas que fortaleçam a confiança, a credibilidade e reputação institucionais;

V - Integridade Pública Organizacional: refere-se à atuação consistente de cada órgão ou entidade para promover seu propósito legítimo, sempre alinhada ao interesse público e aos valores da Administração;

VI - Plano de integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período pelo órgão ou entidade, como desdobramento operacional do conjunto de princípios, estruturas, mecanismos, normas, diretrizes e procedimentos previstos no Programa de Integridade;

VII - Plano Operacional da Unidade Setorial de Integridade instrumento que materializa, para o exercício subsequente, as atividades a serem conduzidas pela USI, alinhadas às diretrizes do Programa e do Plano de Integridade e ao planejamento estratégico do órgão ou entidade;

VIII - Programa de integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

IX - Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI): instrumento de gestão, monitoramento e prestação de contas da gestão da integridade pública organizacional;

X - Riscos à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos futuros e incertos relacionados a corrupção, fraude, irregularidades, ilícitos, violações ou desrespeito a direitos, ou outros desvios éticos e de conduta que possam comprometer valores e padrões preconizados pelo órgão ou entidade ou impactar no atendimento das

necessidades e do interesse público legítimos e no cumprimento dos objetivos institucionais;

XI- Unidade Setorial de Integridade (USI): unidade responsável por coordenar, em articulação com as unidades responsáveis por funções de integridade e com as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte, o conjunto de atividades adotadas pelo órgão ou entidade relativos ao planejamento, à execução, ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas ao fortalecimento da integridade pública organizacional.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 4º A gestão da Integridade Pública na UFPI, será operacionalizada a partir dos seguintes instrumentos:

- I – Programa de Integridade,
- II – Plano de Integridade,
- III – Plano Operacional da USI, e
- IV – Relatório Anual de Gestão da Integridade (RAI).

Seção I Do Programa de Integridade

Art. 5º O Programa de Integridade da UFPI tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

- I - Comprometimento e apoio da alta administração e das lideranças;
- II – Governança e Estrutura Organizacional para a Integridade;
- III – Planejamento e Plano de Integridade;
- IV - Definição e interlocução com as unidades com função de integridade;
- V - Análise e gestão de riscos para a integridade;
- VI – Transparência e acesso à informação
- VII – Capacitação e Comunicação organizacionais para a Integridade;
- VIII - Monitoramento e avaliação contínuos; e
- IX – Promoção da ética e cultura organizacional íntegra.

Art. 6º São objetivos do Programa de Integridade:

- I – Promover a integridade como valor organizacional;
- II – Prevenir, detectar e tratar riscos à integridade;
- III – Fortalecer a governança institucional;
- IV – Integrar as instâncias de integridade;

- V – Apoiar o alcance dos objetivos estratégicos da UFPI;
- VI – Melhorar o desempenho institucional por meio de mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII – Estimular a cultura de integridade e a confiança da sociedade.

Seção I

Do Plano de Integridade

Art. 7º O Plano de Integridade, deverá conter, no mínimo:

- I – Diagnóstico institucional;
- II – Identificação e avaliação de riscos à integridade;
- III – Ações e medidas de tratamento, com metas, prazos e responsáveis;
- IV – Indicadores de desempenho, e
- V – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da identificação das medidas de integridade a serem adotadas para prevenir, detectar e remediar ilícitos, práticas de corrupção e fraude e irregularidades, assim como de outros desvios éticos e de conduta, violações e desrespeito a valores.

§ 3º Para fins de monitoramento do Plano de Integridade serão utilizados:

- a) indicadores de desempenho;
- b) modelo de Maturidade em Integridade Pública (MMIP) adotado pela CGU;
- c) painéis de acompanhamento, e
- d) documentos de avaliação periódica.

§ 4º Para obtenção, análise e consolidação das informações em apoio ao parágrafo anterior, a USI poderá solicitá-las via e-mail institucional, memorandos ou processos eletrônicos, garantindo a rastreabilidade e padronização da informação.

§ 5º O Plano de Integridade será revisado periodicamente ou sempre que houver necessidade.

§6º O Plano de Integridade deverá estar alinhado à cadeia de valor institucional, contribuindo para a melhoria dos resultados nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, serviços à sociedade, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPI.

§ 7º o Plano de Integridade deverá ser publicado e disponibilizado, obrigatoriamente, após 30 (trinta) dias de sua aprovação pelo CONSUN, na página eletrônica da Universidade e da USI e, na plataforma do e-CGU, de acordo com o prazo estabelecido.

Art. 8º A elaboração, aprovação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano de Integridade caberá às seguintes instâncias:

I – Reitor(a), como autoridade máxima da Universidade e principal responsável pelo fortalecimento da integridade pública organizacional, competindo-lhe:

- a) demonstrar apoio visível e inequívoco ao Programa de Integridade;
- b) assegurar a disponibilização de recursos institucionais, humanos e tecnológicos necessários à implementação e ao aperfeiçoamento contínuo do Programa;
- c) promover a integração da integridade aos instrumentos de governança, planejamento e gestão institucional;
- d) submeter o Programa de Integridade e suas revisões à apreciação e aprovação do Conselho Universitário (CONSUN);
- e) estimular a cultura de integridade e a responsabilização institucional em todas as unidades da UFPI.

II -Comitê Interno de Governança, como instância consultiva e deliberativa, conforme competências descritas na Resolução CONSUN/UFPI nº 223, de 11 de setembro de 2024 que corresponde ao regimento interno do Comitê da UFPI;

II - Unidade de Gestão de Integridade e Risco (UGIR), como Unidade Setorial de Integridade (USI) no âmbito da UFPI, responsável por coordenar a elaboração, monitoramento, avaliação, revisão e divulgação do Programa e Plano de Integridade, de acordo com as competências descritas em seu Regimento Interno;

III – Diretoria de Governança, como unidade de apoio técnico, metodológico e institucional instância consultiva;

V – Unidades responsáveis por funções de integridade, que incluem, mas não se limitam:

- a) auditoria Interna;
- b) ouvidoria;
- c) unidade seccional de correição;
- d) comitê de Ética Profissional da UFPI;
- e) superintendência de Gestão de Pessoas;
- f) CPLAGI/DGOV, na função de gestão de riscos institucional;
- g) comissões de prevenção a conflito de interesse e nepotismo;
- h) autoridade de Acesso à Lei de Informação;
- i) outras unidades com funções de integridade consideradas essenciais pelo órgão.

VI - Unidades administrativas e acadêmicas da UFPI, como instâncias operacionais de implementação e tratamento das ações.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 9º O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com parâmetros definidos no art. 57 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022:

I - Comprometimento de todos os ocupantes de cargos de direção, em atenção principal ao Reitor, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os servidores e gestores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;

IV - Treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V - Gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;

VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;

VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) Contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) Contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, e

c) Realização e supervisão de patrocínios e doações;

XIV - Monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, que assim os definem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DA REITORIA

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos:
 - 1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art.9º A USI em conjunto com as demais unidades com função de integridade, promoverão, dentre outras ações de sua competência constantes em seu regimento interno, ações de prevenção, detecção e remediação de questões públicas emergentes que possam impactar a integridade pública, tais como, a prevenção e o enfrentamento ao assédio moral e sexual e a promoção da diversidade no órgão ou entidade.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Programa deve ser aprovado pela autoridade máxima da UFPI e publicado obrigatoriamente no Diário Oficial da União (DOU) e no portal institucional.

Art. 10. Revoga-se parcialmente os Art.1º no que cria o Programa de Integridade da UFPI, Art.10, Art.18 e Art. 22 da Resolução CONSUN/UFPI nº 26 de 22 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
GABINETE DA REITORIA

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, de acordo com o que prevê o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, Art. 18.

Teresina (PI), ____ de abril de 2026.